



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 672
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral — AVC, no Município de Riachuelo — SE, e dá outras Providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Riachuelo o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral — AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC.

I - Promover ações educativas sobre o AVC.

II - Valorizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos de doenças.

III - Promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre seus órgãos competentes e as entidades afins para concessão do Programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 4º
Ambr
[Assinatura]




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 672
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, supracitados se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo, 08 de setembro de 2020; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Janse Carozo Batista
Secretária Municipal de Saúde


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo